



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

---

**MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO**

---

*Atualização em 7/4/2017.*

**PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**Definição**

A Pensão Alimentícia é uma importância descontada, mensalmente, da remuneração do servidor em decorrência de decisão judicial, ou a pedido, e depositada na conta dos beneficiários.

**Informações específicas**

A Pensão Alimentícia compulsória é aquela determinada em decisão judicial, comunicada pela Autoridade Judiciária ao IFTO, por meio de ofício, para sua inclusão na folha de pagamento do servidor, estipulando a base de cálculo, os dados pessoais e bancários do(s) beneficiário(s).

A alteração do valor da Pensão Alimentícia compulsória ou a sua suspensão somente poderá ocorrer mediante expressa determinação judicial.

É possível o servidor solicitar o cadastro de Pensão Alimentícia Voluntária, consignada em favor de dependente indicado em seu assentamento funcional.

O vencimento, a remuneração e o provento não serão de objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos de decisão judicial.

**Documentos exigidos**

a) Ofício da Autoridade Judiciária.

**Previsão legal**

- a) [Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968](#);
- b) Art. 48 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- c) [Lei n.º 8.971, de 29 de dezembro de 1994](#).

**Fluxo**

a) Não se aplica.

